



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

### LEI Nº 1.446, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

*Aprova Chacreamento de propriedade do Sr. Aldo Teodoro de São José e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, o chacreamento de propriedade do Sr. Aldo Teodoro de São José, denominado Recanto do Lago, de finalidade residencial, localizado em Zona Urbana desta cidade, com área de 158.750,81m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), em terreno próprio, subdividido em 11 (onze) quadras e 103 (cento e três) chácaras.

Art. 2º O Chacreamento mencionado tem o seu perímetro definido de acordo com a planta do terreno apresentado, bem como o respectivo memorial descritivo, partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrições.

Art. 3º As vias de circulação previstas na planta de urbanização do terreno passam a ter as seguintes denominações:

- I - Rua Um - Leonor Franciscani;
- II - Rua Dois - João do Abílio;
- III - Rua Três - Conceição Alves;
- IV - Rua Quatro - Luís Franciscani;
- V - Rua Cinco - Afonso Pinto de Andrade;
- VI - Rua Seis - Dr. Nelson Lobato;
- VII - Rua Sete - Dr. Lafaiete Ribeiro de Rezende;
- VIII - Rua Oito - Professor Hélio Ribeiro Franciscani;
- IX - Rua Nove - Arthur Barbonalha;
- X - Rua Dez - José Franciscani.

Art. 4º O empreendimento fica sujeito às normas de posturas do Município e à Lei Municipal nº 1.432, de 05 de maio de 2014 e deverá obedecer ao ordenamento urbano para garantir a livre circulação e o cumprimento da função social da propriedade, ficando o erário municipal isento de quaisquer responsabilidades ou despesas decorrentes da sua execução.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, os proprietários ficam responsáveis e obrigados pela implantação de toda a infraestrutura das chácaras que compõem o terreno, consistente na abertura de vias públicas de circulação, meio-fio, sistema de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica, e demais requisitos previstos na Lei Municipal 1.432/2014.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade dos chacreadores o estudo sobre o impacto ambiental decorrente do loteamento, bem como pela implantação do projeto de eventual recuperação de área degradada, se detectada, na conformidade da Lei Federal 12.651, de 25/05/2012, e da Medida Provisória 571, de 25/05/2012.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

Art. 6º As obras de infraestrutura descritas no *caput* do artigo anterior deverão obrigatoriamente estar totalmente implantadas, pelos loteadores, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação da Prefeitura, podendo ser prorrogado, a requerimento do loteador, por igual período.

Parágrafo único. Os chacreadores, objetivando garantir a execução das obras de infraestrutura, dão em caução ao Poder Executivo as chácaras 06 (seis) e 02(dois) da quadra 06(seis) e chácaras 03(três), 06(seis) da quadra 10 (dez).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, 04 de setembro de 2014.

Almir Resende Júnior  
Prefeito Municipal